

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 09/2020

"Modifica dispositivo que especifica no Projeto de Lei N° 09/2020 e estabelece outras providências"

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 09/2020:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei n° 09, de 11 de Fevereiro de 2020 passam a vigorar suprimidos da partícula “-” após a indicação da unidade de articulação de artigo.

Art. 2º O artigo 2º da Lei n° 09, de 11 de Fevereiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita no valor de R\$ 208.732,18 (Duzentos e oito mil setecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), oriundos do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo:3570623/2019 Convênio: 141/2019 – datado de 28 de Dezembro de 2019, conforme anexo."

Art. 3º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Março de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. JOSE JOSE HUMBERTO P. DOS SANTOS

VER. LINCON MEDEIROS GODOI

VER. BRUNO FISCHER TARDELLI



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Tem a presente emenda modificativa o objetivo realizar alterações com o intuito de adequar a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, notadamente em relação ao uso da partícula na indicação da unidade básica de articulação.

Retificação com a emenda modificativa apresentada compatibilizar o Art.1º do Projeto de Lei nº 09/2020 de acordo com o Art. 2º do mesmo projeto, com a finalidade de especificar que se trata de Crédito Adicional Suplementar

Por essa razão, apresentamos aos demais vereadores que compõem esta Câmara Municipal a presente emenda modificativa, solicitando-se sua aprovação em plenário.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. JOSE JOSÉ HUMBERTO P. DOS SANTOS

VER. LINCON MEDEIROS GODOI

VER. BRUNO FISCHER TARDELLI

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

